

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar (11) 3292-3662 gcecr@tce.sp.gov.br



PARECER

TC-003014.989.20-6

Prefeitura Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2020.

Prefeito: Alexandre de Siqueira Braga.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979),

Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e outros.

PREFEITURA. **CONTAS** ANUAIS. **BAIXA EMENTA:** EFETIVIDADE DA GESTÃO APURADA NO ÍNDICE IEG-M. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E **DÉFICIT** CONSTITUCIONAIS. **ORCAMENTÁRIO** AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADOS ECONÔMICO, FINANCEIRO E **PATRIMONIAL** POSITIVOS. **APURAÇÃO** LIQUIDEZ PARA SATISFAÇÃO DOS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO. CONTROLE INTERNO EM PROCESSO DE ADEQUAÇÃO. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. OFÍCIO AO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	30,56%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	96,77%
DESPESAS COM PESSOAL	50,34%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	25,67%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	16,65%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 08 de novembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar (11) 3292-3662 gcecr@tce.sp.gov.br



prévio desfavorável à aprovação das contas do PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, relativas ao exercício de 2020, com advertências e recomendações.

Para fins de monitoramento, determinou que as recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, §3°, c/c artigo 23, §4°, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, II, alínea "r", do Regimento Interno.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual com as irregularidades verificadas na educação quanto ao déficit de vagas no Ensino Infantil, para ciência e providências de sua alçada.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2022.

Sidney Estanislau Beraldo - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues - Relator